



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 29/05/69
Seção 1 Fls. 1308

RESOLUÇÃO CFA Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre o registro e homologação para o exercício da profissão de Técnico de Administração, que indica.

O **CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração, aos seguintes profissionais:

1. CFTA – Registro nº 849 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 1, FRANCISCO HIGINO BARBOSA LIMA, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
2. CFTA – Registro nº 850 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 2, ÁLVARO LUIZ DE SOUZA, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
3. CFTA – Registro nº 851 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 3, MAURÍCIO CABRAL DE MELLO, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
4. CFTA – Registro nº 852 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 4, MARIA DILMA ALMEIDA BARBOSA, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
5. CFTA – Registro nº 853 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 5, JARY DUARTE DE OLIVEIRA, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
6. CFTA – Registro nº 854 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 6, MARIA HELENA LEITE COSTA LIMA, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
7. CFTA – Registro nº 855 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 7, AMARA MARIA COSTA NASCIMENTO, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
8. CFTA – Registro nº 856 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 8, ROSA AMÉLIA DA SILVA RÊGO, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
9. CFTA – Registro nº 857 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 9, MARIA ANTÔNIA TAVARES SAMPAIO, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
10. CFTA – Registro nº 858 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 10, EDERLINDO DA COSTA LOPES, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

11. CFTA – Registro nº 859 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 11, SEBASTIÃO MEDEIROS DE SOUZA, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
12. CFTA – Registro nº 860 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 12, MARIA DAURIDA AZEVEDO DE QUEIROZ, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
13. CFTA – Registro nº 861 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 13, LUIZ MARTINS DE CASTRO, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
14. CFTA – Registro nº 862 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 14, REINALDO VIEIRA ALVIM, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
15. CFTA – Registro nº 863 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 15, JOSÉ ALBERTO LIMA, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
16. CFTA – Registro nº 864 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 16, MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES FERREIRA TEIXEIRA, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
17. CFTA – Registro nº 865 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 17, PROTAZIO DA COSTA PACHECO FILHO, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
18. CFTA – Registro nº 866 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 18, EUTIQUIO TORRES CALAZANS, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
19. CFTA – Registro nº 867 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 19, JOSÉ NAPOLEÃO BATISTA DE NAZARÉ, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
20. CFTA – Registro nº 868 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 20, PAULO AMARO CASSUNDÉ, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
21. CFTA – Registro nº 869 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 21, ELIAS BATISTA DOS SANTOS, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
22. CFTA – Registro nº 870 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 22, EGON ORLANDO JÚLIO FRITSCHÉ, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
23. CFTA – Registro nº 871 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 23, DANILO DE BRITO FREITAS LINS, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
24. CFTA – Registro nº 872 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 24, LÍGIA LEITÃO ADEODATO, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
25. CFTA – Registro nº 873 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 25, MARIA DO CARMO LEITE NOGUEIRA, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
26. CFTA – Registro nº 874 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 26, NEUZA DE VASCONCELOS VILARES, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

27. CFTA – Registro nº 875 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 27, JAIME KITOVER, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
28. CFTA – Registro nº 876 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 28, ONALDO POMPÍLIO DE MELO, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
29. CFTA – Registro nº 877 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 29, NILA DE CASTRO LEITÃO, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
30. CFTA – Registro nº 878 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 30, ELIANE DE GOUVEIA PAES BARRETO, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
31. CFTA – Registro nº 879 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 31, WALDEZIO JORGE DE SOUZA, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
32. CFTA – Registro nº RP-30 e CRTA – 4ª Região, Registro nº RP-1, MÁRIO DE CASTRO LÔBO, nos termos da letra “a” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
33. CFTA – Registro nº RP-31 e CRTA – 4ª Região, Registro nº RP-2, PAULO FREDERICO LÔBO MARANHÃO, nos termos da letra “a” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
34. CFTA – Registro nº RP-32 e CRTA – 4ª Região, Registro nº RP-32, ARTHUR MAROJA DA COSTA PEREIRA, nos termos da letra “a” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
35. CFTA – Registro nº RP-33 e CRTA – 4ª Região, Registro nº RP-4, JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES, nos termos da letra “a” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
36. CFTA – Registro nº 890 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 32, ALDO RIBEIRO RAMOS FILHO, nos termos da letra “a” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
37. CFTA – Registro nº RP-34 e CRTA – 4ª Região, Registro nº RP-5, LAURO DE LYRA MONTARROYOS, nos termos da letra “a” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
38. CFTA – Registro nº 891 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 33, LUIZ ALBERTO DE GÓES HINRICHSEN, nos termos da letra “a” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
39. CFTA – Registro nº 892 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 34, MARIA ELZA BELTRÃO DE CASTRO, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
40. CFTA – Registro nº 893 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 35, FREDERICO MELO GUIMARÃES, nos termos da letra “a” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
41. CFTA – Registro nº 894 e CRTA – 4ª Região, Registro nº 36, MÁRIO PEREIRA DINIZ, nos termos da letra “c” do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro
Presidente